

OF.GAB.SR.TCE nº. 745/2013

Cuiabá, 04 de junho de 2013.

Proc. nº 10.457-4/2012 – Contas Anuais Gestão - Seplan.

CÓPIA

Prezado Senhor,

Nos termos dos artigos 6º, 60, 61, § 2º, da Lei Complementar nº. 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), artigos 89, VIII, 140, 256, § 1º, 257, II, 264, § 2º, da Resolução nº. 14/2007 (Regimento Interno do TCE/MT), cito-lhe para que tome conhecimento e apresente alegações de defesa, no **prazo de até 15 (quinze) dias**, sobre as impropriedades apontadas no **Relatório de Auditoria das Contas Anuais de Gestão do exercício de 2012 da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN** (fls. 616 a 654-TCE – fotocópia anexa) atribuídas a Vossa Excelência, as quais devem ser protocoladas neste Tribunal de Contas fazendo constar o número dos autos em epígrafe.

Cumpre-me salientar que a não manifestação no prazo regimental implicará na declaração de revelia e consequente aplicação de seus efeitos, nos termos do artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar nº. 269/2007 e artigo 140, §1º, da Resolução nº. 14/2007.

Cuiabá, 04 de junho de 2013.


Sérgio Ricardo
Cons. Relator

Conselheiro Relator TCE-MT

Ao Senhor

JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO, ex-Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral do Estado de Mato Grosso.

Rua H, nº 42, Bairro Baú

CEP: 78.008-195

CUIABÁ/MT

dad

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE
MATO GROSSO

POSTAGEM

Postado no dia: 07/06/13

Código de Objeto: JC 330988476 BR


Assinatura